



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI Nº 288, DE 12 DE JUNHO DE 1997

DESAPROPRIA UM IMÓVEL SITUADO À MARGEM DIREITA DA ESTRADA CALÇAMENTADA DA LOCALIDADE DE MANGABEIRA, MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, COM UMA ÁREA TOTAL DE 12.404,15M², QUE DESTINA-SE A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA PROFISSIONALIZANTE E 01 (UMA) QUADRA DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar pelo valor de R\$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS) 01(um) imóvel situado à margem direita da estrada calçamentada da localidade de Mangabeira, em direção ao Morro do Cararu, distando 150,00m(cento e cinquenta metros) para o lado esquerdo(Sul) da praça principal da igreja de Mangabeira, de forma irregular, perfazendo uma área total de 12.404,15m²(doze mil quatrocentos e quatro metros e quinze centímetros quadrados) com as seguintes características e confrontações:

-AO POENTE (FRENTE) : medindo 103,00m (CENTO E TRÊS METROS) extremado com a citada estrada municipal calçamentada;

-AO NASCENTE (FUNDOS) : medindo 106,30m(CENTO E SEIS METROS E TRINTA CENTÍMETROS) extremado com terras de Antônio Lage;

-AO SUL (LADO ESQUERDO): medindo 114,40m(CENTO E QUATORZE METROS E QUARENTA CENTÍMETROS) extremado com uma servidão convencional entre as terras dos requerentes e as terras do confinante Francisco Ferreira da Silva;

-AO NORTE (LADO DIREITO): medindo 123,00m(CENTO E VINTE E TRÊS METROS) extremado com terras de Dione Sales Lopes.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a construção de 01(UMA) ESCOLA PROFISSIONALIZANTE e 01(UMA) QUADRA DE ESPORTES.

Art. 3º - Os recursos para fazer face as despesas, correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Educação do Município de Eusébio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000

“PREFEITO E POVO JUNTOS”

Art. 4º - O valor da indenização deverá ser pago ao Sr. Valdenir Moreira dos Santos ou a quem de direito, conforme documentação comprobatória.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 12 DE JUNHO DE 1997.


EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL